



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 15 DE DEZEMBRO 2022

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 15 / 12 / 22


SECRETARIA DA CÂMARA

**Cria o Cargo de Controlador Interno do
Poder Legislativo.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro geral de servidores comissionados de recrutamento amplo do Poder Legislativo de Marilac 01 (um) cargo de Controlador Interno, passando a constar no Anexo III, da Lei Complementar nº 177/2013, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimento.

Parágrafo único. O cargo criado pelo caput deste artigo possui as seguintes especificações:

- a) Idade: mínima de 21 anos;
- b) Instrução: em curso a partir do 7º período em contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito ou 5 anos de experiência na Câmara;
- c) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.
- d) Vencimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- e) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 15 de dezembro de 2022.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal

